



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 008/2026.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**EMENTA:** "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATOR:** PAULO ROBERTO RITTER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, suprimindo a necessidade temporária no Serviço Público Municipal na quantidade, cargos, carga horária e vencimento inicial constantes no art. 2º.

Os cargos a que se referem o art. 2º são: 1 Monitor de escola, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimento mensal de R\$ 2.530,27; 01 Educador Físico, com carga horária semanal de 20 horas, com vencimento mensal de R\$ 2.402,65; 03 Professores de Educação Infantil, com carga horária semanal de 20 horas, com vencimento mensal de R\$ 3.115,10.

O Art 3º menciona que as contratações temporárias propostas fundamentam-se na ausência de servidores no Quadro de Cargos do Município, sendo que para o cargo de **Monitor de Escola**, visa o atendimento especializado de alunos com TEA (considerando que no último concurso público realizado pelo município somente 1 candidato obteve aprovação); para **Educador Físico**, a manutenção do convênio federal do Programa Academias de Saúde; e para **Professor de Educação Infantil**, a viabilização do turno integral, além de suprir vacâncias por desistências e substituições de docentes que assumiram funções de direção, vice direção e supervisão de escolas.

As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual, aplicadas, no que couber, as disposições da Lei Municipal Nº 884/2006, que Dispõe Sobre Regime Jurídico dos Servidores do Município de Campos Borges.

As contratações terão natureza administrativa e serão realizadas pelo prazo de até 12 meses, com possibilidade de prorrogação pelo prazo previsto na Legislação Municipal, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo. Os contratados terão seus direitos e deveres regidos pelo REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES (Lei 884/2006), e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Havendo servidores aprovados em concurso público dentro do seu prazo de validade, para os cargos previstos no Art. 2º desta Lei, os mesmos serão convocados para assumirem as contratações temporárias, sendo que a sua negativa não importará em perda ao direito de nomeação definitiva, decorrente do concurso público.

A seleção ocorrerá por meio de **processo seletivo simplificado** (provas objetivas e/ou provas práticas ou ainda de provas de título), permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação garantindo-se que



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

candidatos aprovados em concurso vigente possam assumir as vagas temporárias sem perder o direito à futura nomeação definitiva.

## II – FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelo artigo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica.”

Os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público encontram fundamento no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal; Artigo 42, *caput*, da Lei Municipal Nº 827/05 de 23 de maio de 2005 que “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, c/c art. 193 e ss. da Lei Municipal nº 884 de 15 de maio de 2006, que “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Já o art. 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, estabelece que: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Portanto, a iniciativa para a propositura de projeto de lei acerca da matéria compete ao chefe do Poder Executivo do Município de Campos Borges/RS.

## III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 008/2026, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 23 de fevereiro de 2026.

Paulo Roberto Ritter  
Relator



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereadora Presidente Sandra Regina Soares, Vice-Presidente Vereadora Cristina Soares Moraes, e Vereadores Paulo Roberto Ritter e Jorge Batista, em reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2026, às 19h30min, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 008/2026, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 23 de fevereiro de 2026.

Sandra Regina Soares  
Presidente

Cristina Soares Moraes  
Vice-Presidente

Paulo Roberto Ritter  
Relator

Jorge Batista  
Membro